



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1941615/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	AURISLEY BENEDITO DE CARVALHO SILVA
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	712/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Governamental nº 6.264/2012/MTPREV (doc. dig. 552915/2024, fls. 11 a 13), que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria de inatividade mediante reforma, ao servidor AURISLEY BENEDITO DE CARVALHO SILVA, ocupante de cargo efetivo de Soldado-PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso - 4º Batalhão de Polícia Militar do Município de Várzea Grande, Classe / Nível “C”, quando em atividade.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE - MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) O Ato Governamental nº 6.264/2012/MTPREV , publicada em 14 de fevereiro de 2012, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição 25.744, revisado pelo Ato Governamental nº 1.910/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de fevereiro de 2024, edição 28.865, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica, tanto do Ato Governamental nº 6.264/2012/MTPREV (documento digital nº 52915/2024, fls. 41 a 43 e 29 a 31), quanto para o Ato Governamental nº 1.910/2024 /MTPREV (documento digital nº 552915/2024, fls. 65 a 67 e 69 a 72), favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) Cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

Ressalta-se ainda, que o valor do benefício foi estabelecido por meio de decisão exarada pela 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

A revisão do benefício concedida foi solicitada mediante decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1003360-14-2023.8.11.0041, em cumprimento à sentença exarada pela 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá (doc. dig. 552968/2024, fls. 5 a 23), confirmado no Parecer anexado no doc. dig. 552968/2024, fls. 65 a 67.



Considerando o preenchimento dos requisitos legais para a retificação, o pedido foi deferido, sendo o Ato Governamental nº 1.910/2024/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 6 de novembro de 2024, edição 28.865 (doc. dig. 552968/2024, fls. 63 a 64), que retificou em parte o Ato Governamental nº 6.264/2012, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“...Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31.12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, inciso IV, §§ 1º e 3º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000 e suas alterações (...) na graduação de SOLDADO-PM, Classe "C", proporcional a 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados na Corporação, período de 29.11.2004 a 14.02.2012....”

LEIA-SE;

“...Art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 - DOU de 31/12.2003 e Art. 144, da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II, 121, § 3º, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 231, de 15.12.2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71, de 16.11.2000 e suas alterações, bem como no artigo 213, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990 (...) no cargo de SOLDADO LC 541/2014, Referência N-003, com provento integral, a contar de 14.02.2012, com o tempo de 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias de serviços prestados na Corporação, período de 29.11.2004 a 14.02.2012...”

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 139 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:



- Registro do Ato Governamental nº 6.264/2012/MTPREV, retificado pelo Ato Governamental nº 1.910/2024/MTPREV;
- Legalidade da planilha de proventos.

É o relatório que se submete à consideração superior.

Em Cuiabá-MT, 20 de março de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA